

Recurso Ordinário do contribuinte no Processo SF nº 2020.00001940982-75 Interessado: Raizen S.A. CNPJ: 33.453.598/0323-27. Adv: Ronaldo Redenschi OAB/RJ nº 94.238, Júlio Salles Costa Janólio, OAB/RJ nº 119.528, Victor Morquecho Amaral, OAB/RJ nº 182.977 e outros. ACÓRDÃO 1º TJ Nº 0139/2025(08). Relator: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. SALDO CREDOR INEXISTENTE. ESCRITURAÇÃO IRREGULAR. DESPROVIMENTO. 1. O contribuinte lançou saldo credor em períodos fiscais sem registro correspondente nos períodos imediatamente anteriores, contrariando o art. 23, III, da Lei nº 15.730/2016. 2. A tentativa de corrigir a omissão por meio de lançamento direto, sem substituição formal dos arquivos fiscais, não é juridicamente admissível, conforme Portaria SF nº 126/2018. 3. A escrituração irregular de crédito fiscal configura infração, independentemente de impacto imediato no recolhimento do imposto. Aplicável a penalidade prevista no art. 10, V, f, da Lei nº 11.514/1997. DECISÃO: A 1ª TJ, por unanimidade de votos, ACORDA em ADMITIR o Recurso Ordinário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que julgou procedente o lançamento, devido o imposto no valor original de R\$ 427.034,66, acrescido de multa de 90% e dos consectários legais até o efetivo pagamento. . (d.j.14.10.25)

Recurso Ordinário do contribuinte no Processo SF nº 2024.00009392361-80. Interessado: C.S. P. Distribuidora de Carnes LTDA. CNPJ nº 42.328.515/0001-65 Adv.: Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira, OAB/PE nº 30.180 e Rodrigo de Oliveira Marinho, OAB/PE nº 65.580. ACÓRDÃO 1º TJ Nº 0140/2025(08). Relator: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS PRESUMIDA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. DESPROVIMENTO. 1. A ausência de escrituração de notas fiscais de entrada presume a omissão de saídas, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 11.514/97. 2. A auditoria anexou todos os documentos necessários à constituição do crédito tributário, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. A ausência de base de cálculo e alíquota no DCT não invalida a autuação, desde que tais elementos constem nos documentos anexos, conforme entendimento consolidado no TATE. 4. A utilização do TAR é legítima, não havendo tributação, pois trata-se de infrações distintas: uma por não escrituração de notas de saída no livro de saídas e outra por omissão de saídas presumida pela ausência de escrituração das notas de entrada. DECISÃO: A 1ª TJ, por unanimidade de votos, ACORDA em CONHECER o Recurso Ordinário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que julgou procedente o lançamento, devido o imposto no valor original de R\$ 12.097.892,76, acrescido de multa de 70% e dos consectários legais até o efetivo pagamento. (d.j.14.10.25)

Recurso Ordinário do contribuinte no Processo nº SF 2019.000004999884-44. Interessado: R & D Agroindústria e Comércio de Bebidas LTDA. CNPJ: 23.504.437/0001-68. Adv.: Manuel de Freitas Cavalcante Júnior, OAB/PE nº 22.278. ACÓRDÃO 1º TJ Nº 0141/2025(08). Relator: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. FEP. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. IMPEDIMENTO DE USO DO PRODEPE. DESPROVIMENTO. 1. O contribuinte deixou de recolher o FEP, em desacordo com o art. 5º, §§ 7º e 12º, da Lei nº 11.675/99. 2. A tentativa de imputar o pagamento de julho/2018 ao mês de junho/2018 não encontra respaldo legal e resultaria em recolhimento incorreto. 3. A consequência da omissão é o impedimento de utilização do benefício fiscal PRODEPE, conforme art. 16, IV e §1º, da Lei nº 11.675/99. 4. Alegação de inconstitucionalidade não pode ser apreciada por este órgão, nos termos do art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91. DECISÃO: A 1ª TJ, por unanimidade de votos, ACORDA em ADMITIR o Recurso Ordinário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que julgou procedente o lançamento, devido o imposto no valor original de R\$ 1.239.851,70, acrescido de multa de 90% e dos consectários legais até o efetivo pagamento. (d.j.14.10.25)

Reexame Necessário e Recursos Ordinários do contribuinte e da Procuradoria do Estado no Processo SF nº 2017.000004405649-34. Interessado: WMB Supermercados o Brasil LTDA. CNPJ: 00.063.960/0069-99 Adv.: Fernando De Oliveira Lima, OAB/PE 25.227 e outros. ACÓRDÃO 1º TJ Nº 0142/2025(08). Relator: Julgador Dã Filipe Santos de Abreu. EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PGE E DO CONTRIBUINTE. REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. ADC 49. PROVIMENTO. 1. Declarada a não consumação da decadência quanto aos períodos fiscais até 08/2012, nos termos do art. 173, II, do CTN. Provimento parcial do reexame. 2. O lançamento versa sobre a incidência de ICMS em operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. O processo estava pendente de conclusão até 29/04/2021, enquadrando-se na ressalva da modulação de efeitos fixada pelo STF no julgamento da ADC nº 49. 3. Aplicação do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do TATE no Acórdão nº 130/2024(01), que reconhece a invalidade da cobrança do imposto em tais operações, quando o processo administrativo estava pendente de julgamento na data da modulação. Provimento do recurso do contribuinte. DECISÃO: A 1ª TJ, por unanimidade de votos, ACORDA em ADMITIR os Recursos Ordinários e o Reexame Necessário; DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Reexame para afastar a decadência; e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do contribuinte para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE o lançamento. Prejudicada a análise do recurso da PGE. (d.j.14.10.25). Recife, 17 de outubro de 2025 – Dã Filipe Santos de Abreu - Presidente da 1ª Turma Julgadora.

DIRETORIA GERAL DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DÉBITOS DECLARADOS DE ICMS
Nº 012/2025

A Diretoria Geral de Sistemas Corporativos Tributários, nos termos do art 2º, §1º, inciso I e art. 2º-A da Lei nº 10.654/91 com alterações da Lei 18.305/2023, INTIMA os contribuintes constantes na relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na internet, na área reservada às Publicações Oficiais (Notificações - ICMS), a recolherem à Fazenda Estadual o crédito tributário relativo aos DÉBITOS DECLARADOS DE ICMS.

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 17, DE 17.10.2025.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, **RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 001, de 22.1.2025, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da Administração Tributária Estadual

Anexo ÚNICO

“ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 001/2025
Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

PERÍODO FISCAL / 2025	CRÉDITO FISCAL (R\$ / sacco de 50 kg)
.....
Outubro	26,12

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária: **Joana D’Arc da Silva Figueirêdo**

PORTARIA SJDH Nº 283/2025

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA, Joana D’Arc da Silva Figueirêdo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 8957, publicado em 20 de dezembro de 2024, **RESOLVE:** **Rescindir**, o Contrato por Tempo Determinado, abaixo discriminado, da Seleção Pública Simplificada Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 57, de agosto de 2017, autorizada pelo Decreto 44.819, de 03 de agosto de 2017, a partir da respectiva data indicada:

Nº DO CONTRATO	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	RESCISÃO
103/2021	3958248	YRA DE KASSIA GOMES DE VASCONCELOS	ASSISTENTE DA MEDIAÇÃO	08/10/2025

JOANA D’ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO
Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, **17/10/2025**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8400 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova a proposta de Aquisição de Unidade Odontológica Móvel para o município de Agrestina, no Estado de Pernambuco

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, definindo o papel das Comissões Intergestores na pactuação da organização e do funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde;

II. A Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Arts. 94 a 101;

IV. A Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. A Portaria GM/MS No 7.613, de 17 de julho de 2025, que divulga o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS no 6.640, de 20 de fevereiro de 2025;

VI. O Ofício SMS Nº 277/2025, de 15 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Agrestina;

VII. O Memorando Nº 13/2025, da Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SES-PE, de 16 de outubro de 2025, com Parecer Técnico.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Unidade Odontológica Móvel, CNES 2434008, para o município de Agrestina, estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Valor (R\$)	Objeto do Plano de Ação
Agrestina	10225695000125001	379.890,00	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 16 de Outubro de 2025.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8402 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova a proposta de Aquisição de Unidade Odontológica Móvel para o município de Santa Terezinha, no Estado de Pernambuco A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, definindo o papel das Comissões Intergestores na pactuação da organização e do funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde;

II. A Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Arts. 94 a 101;

IV. A Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. A Portaria GM/MS Nº 7.613, de 17 de julho de 2025, que divulga o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS no 6.640, de 20 de fevereiro de 2025;

VI. O Ofício SMS Nº 048/2025, de 01 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha;

VII. A Resolução CIR/PE Nº 509, de 20 de agosto de 2025, da X Regional de Saúde;

VIII. O Memorando Nº 12/2025, da Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SES-PE, de 16 de outubro de 2025, com Parecer Técnico.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Unidade Odontológica Móvel, CNES 7711026, para o município de Santa Terezinha, estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Valor (R\$)	Objeto do Plano de Ação
Santa Terezinha	12071117000125001	379.890,00	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 16 de Outubro de 2025

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8403 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a solicitação de Custeio Financeiro Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade em Atenção Especializada à Saúde parcela única para o município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

VI. Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025 Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

VII. A Portaria GM/ms Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

VIII. O Ofício nº 174/2025, de 16 de outubro de 2025, da Secretaria de Saúde de Itaíba.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio Financeiro Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade em Atenção Especializada à Saúde parcela única no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através de Protocolo Eletrônico da Secretaria Especializada à Saúde – SAES/MS, Recibo da Solicitação Nº 000304.2459785/2025, NUP Nº 25000172766/2025-82 para o município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela única do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Portaria SES/PE nº 761, de 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços privados no estado de Pernambuco, o ressarcimento de seus custos operacionais e sobre a obrigatoriedade de informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade e dá outras providências correlatas.

A Secretária da Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Régo Cavalcanti, no uso das atribuições legais conferidas com base na delegação do Ato Governamental nº 198, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 24 de janeiro de 2023 e, a **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE**, Dra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, nomeada pelo Ato nº 5837, de 22 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na mesma data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I, Inciso IV, do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal, determina serem as ações e serviços de saúde de relevância pública, cabendo ao poder público cuidar de sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 199 da Constituição Federal, veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, exceto nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde - SUS é integrado pelos serviços federais, estaduais e municipais de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 199 da Constituição Federal, veda todo o tipo de comercialização do sangue e seus derivados, e a regulamentação do art. 14, incisos IV e V, da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 17, incisos X e XI da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que conferem à direção Estadual do SUS o dever de coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa, bem como estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a produção de hemocomponentes pelo SUS deve ser prioritariamente aplicada em pacientes do próprio sistema público;

CONSIDERANDO que os serviços privados não contratados pelo SUS possuem fontes de receita própria e que não podem ser subsidiados pelo poder público;

CONSIDERANDO que os hemocomponentes obtidos pelos serviços do SUS, quando aplicados em pacientes de serviços privados, devem ser ressarcidos ao poder público dos respectivos custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os registros que permitam o rastreamento dos hemocomponentes produzidos e/ou transfundidos pelos serviços hemoterápicos do Estado de Pernambuco e disciplinar o registro de reações transfusionais adversas.

Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar o fornecimento, inclusive a rastreabilidade e o ressarcimento do serviço, percurso e transfusão do sangue e seus derivados mantidos pela Rede Estadual de Hematologia e Hemoterapia para o desenvolvimento de ações e a prestação de serviços nessas áreas, com fim de atender às disposições regulamentares editadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: Com fim de atender a diretriz estabelecida no caput deste artigo, deve a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, entidade vinculada a Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco;

I - Estruturar os seus serviços públicos de hemoterapia para atender toda a demanda de fornecimento de hemocomponentes para o Sistema Único de Saúde no território do Estado de Pernambuco;

II - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo aos serviços de hemoterapia de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

III - Atender os pacientes e serviços assistenciais privados mediante celebração de convênio ou contrato, conforme o caso, que contenha regra referente ao ressarcimento dos custos do serviço ao erário público, respeitando atendimento prioritário a pacientes do SUS e manutenção do estoque mínimo.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º Ficam estabelecidos nesta Portaria os mecanismos e condições para a entrega de hemocomponentes e prestação de serviços de hemoterapia pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, aos hospitais privados conveniados à rede não-SUS do estado de Pernambuco.

Art. 3º Os hospitais privados interessados em receber hemocomponentes e serviços de hemoterapia prestados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE deverão procurar os hemocentros de sua região para a formalização de contrato, atendidas as disposições desta Portaria, observados os níveis de complexidade de cada unidade contratante.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS

Art. 4º Os serviços de hemoterapia públicos poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses:

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção do atendimento aos serviços do SUS;

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro.

Parágrafo Único - Deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos seis meses.

CAPÍTULO IV - DO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES

Art. 5º O fornecimento de hemocomponentes por serviços públicos de hemoterapia a outros serviços, de hemoterapia ou assistenciais, deverá ocorrer mediante a celebração de contrato/convênio estabelecido entre a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE e o interessado, observado o seguinte:

I - seja reproduzido o disposto no inciso III do artigo 1º desta Portaria;

II - sejam introduzidos controles para a rastreabilidade das bolsas de hemocomponentes fornecidas, especialmente, para a identificação do paciente em que foi transfundida e a natureza de seu vínculo com a instituição (SUS, saúde suplementar ou assistência particular); e

III - sejam estipuladas sanções, inclusive pecuniárias, para o não-fornecimento de informações sobre o destino das bolsas de hemocomponentes, ou informações incorretas e/ou incompletas conforme o previsto no artigo 4º, §3º da Portaria GM/MS nº1.737, de 19 de agosto de 2004.

§1º - A exceção à necessidade de prévia formalização de contrato/convênio para o fornecimento de hemocomponentes ocorrerá nos casos emergenciais, conforme previsão contida no art. 8º da RDC 151/2001 - MS.

§2º - Nos casos de emergência a entidade demandante deverá, a cada pedido, demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º RDC 151/2001 - MS para o recebimento dos hemocomponentes, a saber:

I - O pedido deve ser encaminhado, juntamente com amostra de sangue, devidamente identificado, para realização de testes de compatibilidade doador-receptor, assinado e carimbado pelo médico assistente;

II - O pedido deve ser em papel timbrado da instituição solicitante, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e o setor da instituição onde realizar-se-á o ato transfusional;

III - O pedido deve conter o número do prontuário do paciente, o nome completo e a idade;

IV - O pedido deve conter a quantidade e o nome do hemocomponente, acompanhados da indicação de uso.

§3º - A entrega de hemocomponentes sem prévia formalização de instrumento contratual, nos casos ordinários, ou sem a comprovação efetiva dos requisitos previstos no art. 8º da RDC 151/2001 - MS nos casos emergenciais, repercute infração sanitária, na forma do art. 12 da Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, e em crime de improbidade administrativa, na forma do inciso I do art. 10 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO V - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Art. 6º Os custos referentes à coleta, ao processamento, à realização de exames de triagem incorridos pelo SUS na obtenção dos hemocomponentes fornecidos a serviços de hemoterapia ou assistenciais para aplicação em pacientes privados, inclusive da saúde suplementar, serão ressarcidos à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, segundo a TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS – HEMOPE 2022, disponibilizada no sítio eletrônico: www.hemope.pe.gov.br

§1º - A forma de identificação dos procedimentos a serem ressarcidos deverão observar as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e a Secretaria de Atenção à Saúde-SAS, do Ministério da Saúde, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006 ou outra legislação que a substitua.

§2º - Os serviços de saúde que atendam a pacientes do SUS e a pacientes privados, inclusive da saúde suplementar, deverão manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas de serviços de hemoterapia do SUS, sejam públicos ou privados contratados, devendo, para tanto:

I - mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, apresentar ao órgão local da vigilância sanitária e à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque no mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as bolsas descartadas e o saldo final; e

II - fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionados no inciso I deste parágrafo relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

§3º - Na hipótese de não-fornecimento dos demonstrativos e relatórios mencionados no §2º, o HEMOPE deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização no serviço de saúde inadimplente, adotando as medidas para a aplicação das sanções mencionadas no artigo 5º, inciso III, desta Portaria.

CAPÍTULO VI - DO RASTREAMENTO DE HEMOCOMPONENTES

Art. 7º Todos os estabelecimentos de saúde, hemoterápicos ou não, que realizarem transfusões de sangue deverão, além de registrar a entrada de cada hemocomponente, registrar seu destino (transfusão ou descarte ao serviço produtor), sendo que no caso de transfusão, devem ser registrados no prontuário do paciente receptor da transfusão, os seguintes dados:

I - tipo de hemocomponente transfundido;

II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente (ou pool) correspondente;

III - horário de início e término da transfusão;

IV - tipo de reação transfusional adversa, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos de saúde que realizarem transfusões de sangue deverão garantir a guarda dos prontuários dos pacientes, bem como sua apresentação imediata às autoridades sanitárias competentes quando por estas solicitadas.

Art. 8º Todos os serviços de saúde que receberem hemocomponentes provenientes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE deverão, além de registrar a entrada de cada hemocomponente, informar mensalmente o destino dado a cada unidade de sangue e/ou hemocomponente recebida, contemplando, pelo menos, os seguintes dados:

I - tipo de hemocomponente recebido;

II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente;

III - destino (informar uma das possibilidades a seguir):

a) A unidade permanece no estoque;

b) A unidade foi transfundida;

c) A unidade foi descartada ou desprezada, transferida para outro serviço ou outro fim.

Art. 9º O destino final de toda unidade de hemocomponente encaminhado para transfusão deverá ser registrado e informado pelo serviço solicitante à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Art. 10º Os registros e as informações a que se referem os artigos 7º, 8º e 9º desta Portaria deverão ser realizados de forma manual ou informatizada, e mantidos em ambos os serviços permanentemente, à disposição das autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Portaria ficam extintos todos os contratos celebrados para repasse do SUS a serviços privados de hemoterapia.

Art. 12º Os relatórios previstos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria deverão ser submetidos à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, que tem competência para acompanhar a execução da política estadual de sangue e hemoderivados, podendo propor correções necessárias para a plena execução da política de sangue, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13º A TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS – HEMOPE/2022 será atualizada mediante portaria conjunta assinada pela Presidência da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE e pela Secretaria de Saúde de Pernambuco - SES/PE.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira

Diretora - Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

Portaria SES/PE nº 762, de 17 de outubro de 2025.

A Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas com base na delegação do Ato Governamental nº 198, publicado no DOE, de 24 de janeiro de 2023, considerando a Lei Estadual nº 7.741/1978, a Lei Complementar nº 208/2012, a Lei Complementar nº 287/2014 e alterações.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como solicitante de Suprimento Individual:

Unidade Gestora: FES (530401)		
NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Sheyla Melo de Vasconcelos	178503/01	DGAIS/SEAS/SES

Art. 2º. Os procedimentos de solicitação, prestação de contas, controle e sanções dos suprimentos individuais deverão seguir o estabelecido nos normativos legais.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

Portaria SES/PE nº 763, de 17 de outubro de 2025.

A Secretária Estadual de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas com base na delegação do Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, e considerando a Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024, que institui comissões e cria gratificações de correção;

Resolve:

I - DESIGNAR o servidor abaixo indicado em substituição de a Ridelane Gonçalves Veiga, matrícula nº 1080741/02, no período de 1º a 31 de outubro de 2025, por motivo de licença médica.

CPAAP	Nome	Matrícula	Função
Turma I	Tiago Inglês Lima de Oliveira	163720/04	Membro

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

Portaria SES/PE nº 764, de 17 de outubro de 2025.

A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 198, publicado no DOE de 24/01/2023, bem como a condição de Unidade Orçamentária da SES, nos termos da Portaria SEPLAG nº 177/08, e em obediência ao Artigo 13, inciso I, do Decreto nº 34.076/09;

Resolve:

I - Designar ALINE SILVA FLORENCIO DE LIMA, nº Funcional 9784616/01 - Coordenadora de Vigilância em Saúde da IV Regional de Saúde - GERES - Caruaru, como Ordenadora de Despesas, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários referido setor, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2025, conforme Processo SEI nº 2300000180.000857/2025-93.

II - Designar THAIS NEVES GOMES, nº Funcional 12375977/01 - Gestora de Programação Pactuada Integrada, como Ordenadora de Despesas, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários do referido setor, a partir de 20 de outubro de 2025, conforme Processo SEI nº 2300000180.000857/2025-93.

III - Designar BRUNO SOUZA DE LIMA, nº Funcional 1602586/02 - Coordenador de Planejamento e Regulação da VI Regional de Saúde - GERES – Arcoverde, como Ordenador de Despesas, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários do referido setor, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2025, conforme Processo SEI nº 2300000180.000857/2025-93.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023. **Resolve:**

Nº. 765 - Designar MONICA MARIA SILVA DO ESPIRITO SANTO, nº Funcional 1359797/01, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à SEGTES/GTES, no período de 25/03/2025 a 07/06/2025, por motivo de licença para acompanhamento familiar da titular AVA JANAINA MAGALHAES DE SOBRAL, Num. Func. 2309610/03, conforme Processo SEI nº 2300002152.000088/2025-96.

Nº. 766 - Designar DANIELE SOFIA DE MORAES BARROS GATTAS, nº funcional 4003802/01, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à SERS/DGMAGS, no período de 03/02/2025 a 01/08/2025 por motivo de licença prêmio da titular JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS LUCENA, nº funcional 1297821/01, **conforme Processo SEI** nº 2300000065.002911/2024-71.

Nº. 767 - Designar SUEUDA GOMES MOTA, nº funcional 3985407/01, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada à SEGECG/X GERES, no período de 01/10/2025 a 29/03/2026 por motivo de licença prêmio da titular LUCILDO LOPES MAGALHAES, nº funcional 1308050/01, **conforme Processo SEI** nº 2300000372.000281/2025-15.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Estadual de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 198, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, e, com fundamento no art. 7º, §1º, VI e §§7º e 8º do Decreto Estadual nº 44.105, de 16/02/2017, **Resolve:**

Nº. 768 - Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife a servidora Ana Sofia Pessoa da Costa Carrarine, Médico/Clinico Geral, NumFunc. 3426815/02, cedido à SES/PE, a partir de 01/09/2025, conforme processo SEI nº 2300000266.008309/2025-61.

Nº. 769 - Determinar o exercício na SES/PE, a partir de requisição no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife Ana Sofia Pessoa da Costa Carrarine, Médico/Clinico Geral, NumFunc. 3426815/02, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de agosto de 2025, conforme processo SEI nº 2300000266.008309/2025-61.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. **Resolve:**

Nº. 736 - Remover, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora Andréa Vasconcelos Santos, Analista em Saúde/ Farmacêutica, Num. Func. 3602141/01 da Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica para o Hospital Getúlio Vargas/ Recife, **conforme processo SEI** nº 2300001003.001953/2025-62.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despachos da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos - SES Defiro, com base no parecer jurídico, o pedido de abono de permanência dos servidores abaixo relacionados:

Num. Func.	Nome	Unidade	Processo	A Partir
1370456/01	Jadelma dos Santos Nascimento	HGV	2300001035000399/2025-29	16/07/2025
75192/01	Vanessa Maria Lins Brayner	HGA	2300000266008409/2025-98	26/08/2025
1371096/01	Mercia Maria Lopes de Almeida Silva	HUP	23000002641000138/2025-23	25/07/2024

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Despachos da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos - SES Defiro, com base no parecer jurídico, os pedidos de abono de permanência dos ex servidores abaixo relacionados, por terem adquirido o direito anterior a aposentadoria:

Num. Func.	Nome	Processo	A Partir
1346547/01	Mirthys Maria Felix Dantas	2300002466001205/2025-03	01/07/2024
1329197/01	Keila Tenorio Araujo	2300000266004589/2025-39	13/05/2023
613074/01	Alexandre Batista Da Silva Mota	2300000477000069/2023-18	01/02/2018

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos Anotação de tempo de Contribuição

SEI 2300000266000416/2025-41 - Marcelo Carvalho Vieira de Melo, matrícula nº 239887/02, 06 anos, 05 meses e 04 dias. – Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco/IASSEPE.

Contagem Recíproca

SEI 2300000266006951/2021-82 - Maria da Graça Arruda, matrícula nº. 218501/01, 19 anos, 04 meses e 28 dias.

SEI 2300000266009634/2025-41 - Sergio Roberto Gomes Bezerra, matrícula nº. 1300725/01, 02 anos e 05 meses.

Desaverbação de Tempo de Contribuição

SEI nº. 2300000266006988/2025-34 – Maria Damares Ribeiro Nabuco Gaia, matrícula nº. 234.681-8 autorizo desaverbação de tempo de contribuição do INSS, perfazendo um total de 03 anos, 09 meses e 25 dias, Publicado no DOE de 13/04/2023.

SEI nº. 2300000507.000503/2025-19 – Ailton Romero Lira Feitoza, matrícula nº. 115.123-1 autorizo desaverbação de tempo de contribuição da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, no período de 01/01/1977 a 10/08/1982 perfazendo um total de 2.047dias, anotado em ficha funcional com autorização do diretor do DEPEs em 21/07/1987.

SEI nº. 2300000773.000971/2025-43 – Eliane Alves Maciel, matrícula nº. 231.087-2 autorizo desaverbação de tempo de contribuição da Secretaria de Educação/Aluno Aprendiz, perfazendo um total de 02 anos, 02 meses e 20 dias, publicado no DOE de 14/10/2017.

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Tornar sem Efeito:

O despacho publicado de DOE de 20/09/2025, referente a anotação de tempo de contribuição do INSS, da servidora **Regina Paula Carneiro Ximenes**, matrícula nº. 238986/02, por ter sido publicado indevidamente.

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Em, 26/09/2025

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8345 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025(*)

Approva a Proposta Emenda Parlamentar para Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para o município de Flores, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II.A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III.A Portaria 725, de 02 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;